



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 2.103, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE
GUARANÉSIA/MG.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, instituído pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes que tenham praticado ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, e que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que, com o advento da referida Lei, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação de um Plano de Atendimento Socioeducativo de abrangência decenal, com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa e exige uma abordagem eminentemente interdisciplinar, por força do disposto no próprio SINASE, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva e que deve prever obrigatoriamente ações articuladas nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, exigindo uma definição de uma comissão intersetorial responsável por esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em audiência pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Guaraniésia a Comissão Intersetorial para organização dos trabalhos e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Art. 2º. Compete à Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município:

I. Elaborar/revisar, por meio do processo participativo, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, definindo as ações que possibilitem complementar o atendimento de adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional, em conformidade com o Plano Nacional e respectivo Plano Estadual e submetê-lo à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II. Articular os programas e serviços que compõem o sistema de garantia de direitos para assegurar as competências, atribuições e recursos necessários;

III. Instituir pauta e agenda de compromisso conjunto para a elaboração do plano;

IV. Estabelecer mecanismos de construção de diagnósticos das políticas, monitoramento das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal do Atendimento Socioeducativo;

V. Propor às autoridades municipais competentes a edição de normas complementares e a adoção das medidas cabíveis para a organização e funcionamento dos programas do Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município;

VI. Promover o envolvimento e apropriação no processo de planejamento orçamentário e financeiro, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação das ações propostas.

Art. 3º. A Comissão terá representação dos seguintes órgãos, através de membros titulares e suplentes indicados respectivamente:

I - Secretaria Municipal de Educação

Rosane Moraes Figueiredo
Rosângela de Fátima Balbino Moriconi

II – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

João Batista Miguel
Cacilda Maria Ribeiro

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Amando Cristina Bernardes de Souza
Leandro Paulo Marques

III - Secretaria Municipal de Saúde

Antônio César Lopes
Ana Maria Vilas Boas

IV – Secretaria Municipal de Planejamento

Ismael da Silva Santos
Mateus Aparecido Ferreira

IV - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Angélica de Souza Santos
Patrícia Gonçalves Minchillo

V - Conselho Municipal de Assistência Social

Maria Helena Veres Teister
Ana Luiza Ribeiro Dias

VI - Conselho Tutelar

Sebastião Eustáquio da Silva
Andrea de Fátima Rodrigues

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e a relatoria, pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º A Comissão poderá convidar outras órgãos e entidades a participar da construção do Plano Municipal.





GUARANÉSIA

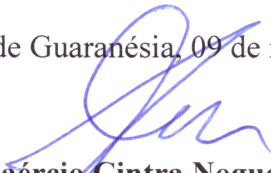
PREFEITURA DA CIDADE

Art. 4º. As Reuniões da Comissão serão agendadas pela Presidência, conferindo-se ciência aos demais membros com antecedência mínima de 03 dias.

Art. 5º. Em caso de falta injustificada, a Presidência poderá requisitar ao responsável pelo órgão a substituição imediata do indicado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação em local de costume, revogando o disposto no Decreto n.º 2.034 de 11 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal de Guaraniésia, 09 de novembro de 2020.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020